



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 56/88

PROC. TRT - DC-56/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
 CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU

ADVOGADO: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PER-  
 NAMBUCO, E AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔ-  
 MICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
 CIVIL INSTALADAS OU COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO  
 DE CARUARU.

Procedência Recife- PE.

25/01/89

Relator Juiz

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de novembro  
 de 1988, nesta cidade de Recife,  
 autuo ao presente Dissídio Coletivo.

*Prudencina S. de Barros*  
 Diretora do Serviço de Cadastro Processual



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 921-1670

Posto Médico Fone 121-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55100 — Caruaru - Pernambuco

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª Região	
Livro DE	Folha
Ficc. DE-56133	Classe
Data: 30.11.88	Horas: 16/04
S. Gest. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, Órgão de Representação Profissional, estabelecido na 2a Travessa Padre José Augusto, nº 31, Caruaru, Pernambuco, vem, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 13 de novembro de 1988, nos termos do Art.859 da CLT(DOCs.02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Av.Cruz Cabugã,767,Recife-PE, e as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção Civil e instaladas ou com atuação no Município do Caruaru, base territorial do Suscitante, conforme Relação em Anexo (DOC.05), alegando e requerendo o que se segue:

- I- O Sindicato Suscitado e Entidades Suscitadas iniciaram junto à Delegacia Regional do Trabalho, processo de negociação coletiva, visando a estabelecer condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 19 de dezembro de 1988, data-base da categoria obreira;
- II- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação;
- III- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:
  - 19)- Manutenção da data-base em 19 de dezembro de cada ano;
  - 20)- Concessão de todas as cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado ao presente(DOC.06)

Requer, assim, o Suscitante que notifique os Suscitados, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria, em toda a sua extensão, por ser da mais salutar JUSTIÇA.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico Fone 121-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55100 — Caruaru - Pernambuco

-F1.02-

Respeitosamente,  
pede deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1988

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

04  
Cos

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru - PE



INTER-MUNICIPAL fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 23694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 do 05 de Junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMP3 e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: R. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-7070  
Posto Médico Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, C.G.C. Nº 10.023.802/0001-70 é segun da Travessa Pe. José Augusto, 31, Caruaru, Pernambuco, nes te ato representado por seu Presidente, HERCILIO FERREI RA DA SILVA, brasileiro, casado, Trabalhador na Indústria da Construção Civil, residente e domiciliado em Carua ru -PE.

**OUTORGADO:** - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, / inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, O.I.C. nº 022.234.304 - 49, com escritório situado na Travessa Marques do Her val, 167 - Recife/PE., onde recebe notificações e inti mações.

**PODERES:** - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procura dor e Advogado, promover quaisquer medidas judiciais / necessárias á garantia dos direitos e interesses do Ou tergante, propondo as ações que julgar convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defenden do-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado requerer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéri tos judiciais e policiais, fazer acordo, receber e dar quitação, arrolar testemunhas, inquirí-las e reinquirí-las, transigir, interpor qualquer recurso, representar/ e Outorgante perante qualquer repartição pública, fede ral, estadual ou municipal, bem como perante as entida des autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticar/ todos os demais atos que se fizerem necessários ao fi el cumprimento do presente mandato, inclusive o de subg tabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Si multaneamente, poderes para o fim especial de: Assistir/ o Outorgante na instauração do Processo de Convenção / Coletiva ou em caso de malogro das negociações, no Pro cesso de Dissídio Coletivo junto ao TRI/6ª Região.

Caruaru, 07 de julho de 1986

Ass. Herclio Ferreira da Silva

HERCILIO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

4





SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE-PE.

INTÉR MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1933  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de  
análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: Pa. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670  
Posto Médico Para 721-4437 - C.G.C. 10.928.802/0001-70 — CRP 55.200 — Caruaru — Pernambuco

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EX-  
TRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA TREZE  
DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA  
E OITO.

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores pertencentes à Categoria Representada e Assentados na Base Territorial do Sindicato, para deliberar sobre a Revisão Salarial e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria, em consonância com os termos das reivindicações dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, o Sr. Hercílio Ferreira da Silva, na sede desta Entidade, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local e dia, duas horas após, ou seja, às dez horas, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação. Do ato foi lavrado o presente termo que, lido e aprovado, vai assinado por quem de direito.

Caruarú, 13 de novembro de 1988

  
HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru PE

06  
1988

INTER-MUNICIPAL fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 2492 - Ratificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de  
análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: R. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 723-1670  
Posto Médico Fone: 723-4377 - C.G.O. 18.021.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

## ATA DA AGE REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1988, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

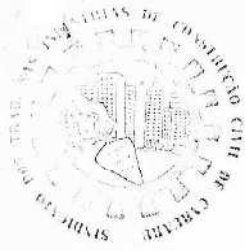
Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na sede deste Sindicato, à 2ª Travessa Pe. José Augusto, nº 31, Caruaru-PE, em segunda convocação e com a presença de 109 (cento e nove) associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio, o Presidente Herólio Ferreira da Silva deu por instalados e iniciados os trabalhos da AGE, compondo a Mesa Diretora dos Trabalhos com os Srs. José Alves da Silva e João José Batista, respectivamente Secretário e Escrutinador. Autorizado pelo Sr. Presidente, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, regularmente. O Presidente informou que, a exemplo dos anos anteriores, o pedido de revisão salarial e a fixação de novas condições de trabalho para a categoria seria o mesmo apresentado pelos trabalhadores da Indústria da Construção Civil Recifense, cuja AGE fora realizada no dia 10.11.88. Assim, apresentou ao pleno as reivindicações aprovadas pelos Trabalhadores recifenses, de logo lidas pelo Secretário da Mesa, e, ao final, informou que a Mesa estava à disposição dos presentes para recebimento de novos pleitos. Como ninguém se manifestou a respeito, o Presidente pôs a matéria em votação, sendo esta aprovada por unanimidade de votos, após a apuração feita com as cautelas costumeiras pelo Escrutinador, logo após o escrutínio secreto, de modo que ficou assente a adoção conjunta dos termos da reivindicação salarial e fixação de condições de trabalho aprovadas pelos trabalhadores recifenses, implantando-as, após acordo, convênio ou dissídio coletivo, na base territorial do Sindicato Caruaruense. Foi aprovado, também, à unanimidade de votos a concessão de plenos poderes à Diretoria do Sindicato para, sob a Coordenação do Assessor Jurídico da Federação Dr. Heriberto Guedes Carneiro, postular as reivindicações de natureza econômico-social, judicial ou extra-judicialmente, por acordo, convênio ou, se necessário, por dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente e lavrada a presente ata que, lida e aprovada vai assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

Caruaru, 13 de novembro de 1988

Presidente: Herólio Ferreira da Silva  
Herólio Ferreira da Silva

Secretário: José Alves da Silva  
José Alves da Silva

Escrutinador: João José Batista  
João José Batista



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru PE

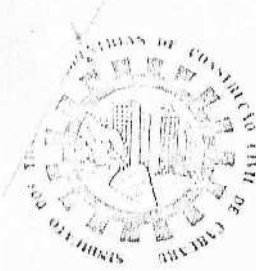
INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1202 de 05 de Junho de 1964  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de laboratório  
clínicos e serviços radiológicos.

Sede Própria: Rua Afonso Celso Nº 21 - A Fone 721-1070

Posto Médico Fone: 721-4437 — C.O.C. 10,923 802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru, — Pernambuco

- 01- Hercílio Ferreira da Silva -Presidente
- 02- José Alves da Silva - Secretário
- 03- José Pereira da Silva-Tesoureiro
- 04- José Inacio Galindo
- 05-Pedro Sabino de Carvalho
- 06- José Galdino da Silva Neto
- 07- Teodoro José de Melo
- 08- José Francisco Filho
- 09- Getulio Amaral
- 10- Luiz Antonio de Andrade
- 11- José Marcos de Vasconcelos
- 12- Vicente Teixeira
- 13- José Batista da Silva
- 14- Manoel Severino de Oliveira
- 15- José Inacio Duda
- 16- Antonio Inacio Bezerra
- 17- Manoel Claudino Gonçalves
- 18-Juvino Albertino da Silva
- 19- Elias Antonio Umbelino
- 20- José Arnaldo da Silva
- 21- Luiz Monteiro Paz
- 22- Natanael Joaquim dos Santos
- 23- José Adolfo de Carvalho
- 24-Lonildo Amaro da Silva
- 25- João Sebastião da Silva
- 26- José Onildo da Silva
- 27- Manoel José de Santana
- 28- José Augusto da Silva Filho
- 29- Severino Candido de Souza
- 30- João José de Torres



08  
CAS

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL, Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24054 — Ratificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 03 de Junho de 1938  
Mantém convênio com INAMPS e presta assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: Rua Afonso Celso Nº 21 - A Fone 721-1670

Posto Médico Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.602/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

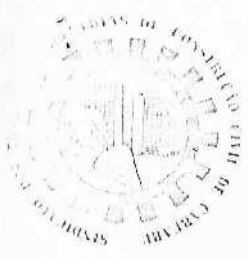
continuação.

- 31- João Manoel da Silva
- 32- Manoel Claudino Gonçalves
- 33- Marcos Caetano da Silva
- 34- Juvino Albertino da Silva
- 35- Elias Antonio Umbelino
- 36- José Arnaldo da Silva
- 37- Luiz Monteiro Paz
- 38- Natanael Joaquim dos Santos
- 39- José Adolfo de Carvalho
- 40- João Sebastião da Silva
- 41- José Ovídio da Silva
- 42- José Ferreira da Silva
- 43- José Zenaide da Silva
- 44- Fernando Gomes da Silva
- 45- João Eudes Xavier da Silva
- 46- Cândido Davi Silva Bezerra
- 47- Cícero José Torres Neto
- 48- Heleno Severino dos Santos
- 49- Jonas Ezequiel da Silva
- 50- José Carlos Teotônio da Silva
- 51- João Antonio Mariano
- 52- Severino Alves dos Santos
- 53- João Severino de Carvalho
- 54- Manoel Severo dos Santos
- 55- Otaviano José de Oliveira
- 56- Missael Ferreira da Silva
- 57- Daniel Candido do Nascimento
- 58- José Janaário Filho
- 59- João José Cordeiro
- 60- José Cabral da Silva
- 61- Miguel Saturnino
- 62- João José Batista
- 63- Pedro Gomes da Silva
- 64- Raimundo Batista de Araujo

continua....



09  
010



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTEIR-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1938  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise  
clínica e serviços radiológicos.

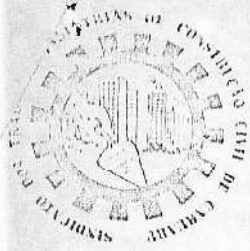
Sede Própria: Rua Afonso Celso Nº 21 - A Fone 721-1070

Posto Médico Fone: 721-4437 — C.G.C. 16.028.602/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

continuação..

- 65- José Severino da Costa
- 66- José Lopes Feitoza Junior
- 67- Geraldo Moreno da Silva
- 68- João Ernis Barreto
- 69- João Manoel da Silva
- 70- Sebastião Manoel da Silva
- 71- Sebastião Rodrigues de Souza
- 72- Josenildo Tavares Vila Nova
- 73- Severino Gabriel da Silva
- 74- João José da Silva
- 75- Sebastião Eufrasino da Silva
- 76- Mauricio Moura de Melo
- 77- Valdir Mendes da Silva
- 78- Manoel Alves dos Santos
- 79- José Ferreira do Carmo
- 80- José Idalino da Silva
- 81- Damiano Manoel da Silva
- 82- Severino Limoteiro da Silva
- 83- Francisco Severino da Silva
- 84- Carlos Roberto Rodrigues
- 85- José Severo Ribeiro
- 86- João Pedro de Paiva
- 87- Caetano Alves da Silva
- 88- José Antonio Vila
- 89- José Rodrigues de Queiroz
- 90- Severino Antonio da Silva
- 91- Manoel Antonio da Silva
- 92- Manoel José da Silva
- 93- José Antonio da Silva
- 94- Edvaldo de Melo Silva
- 95- José Luiz da Silva
- 96- Severino Rosa da Silva
- 97- Severino Leite Bezerra

continua....



10  
00

## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL. Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24094 -- Reafirmado pelo Decreto Lei n. 1492 de 05 de Junho de 1939  
Mantém convênio com INAMPS e presta assistência Médica-Odontológica e exames de análise  
clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: Rua Afonso Celso Nº 21 - A Fone 721-1070

Posto Médico Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.623.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

continuação.

- 98- Olimpio Geraldo da Silva Maciel
- 99- Adriano da Silva Maciel
- 100- Gilson Gabriel da Silva
- 101- Reginaldo Julio da Silva
- 102- José Leite Bezerra
- 103- José Rosa de Aguiar
- 104- José Ferreira Sobrinho
- 105- Antonio Temotio Bezerra
- 106- Francisco Rodrigues da Cunha
- 107- Mauricio Freire Dias
- 108- José Juarez Florencio
- 109- Francisco Julio dos Santos.

parcial O

### NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 8:00 horas na sede do Sindicato, à Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89; b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação coletiva, por acordo ou convenção, ou impetrar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Petrolina, 07 de novembro de 1988.

JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA  
Presidente

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CARUARU

Rua Afonso Celso, nº 21-A - Caruaru-PE  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Caruaru para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 8:00 horas na sede do Sindicato, à Rua Afonso Celso, nº 21-A, Caruaru-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89; b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação Coletiva de Trabalho, por acordo ou convenção, ou impetrar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social. Não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Caruaru, 07 de novembro de 1988. HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

### COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA GALÍCIA

C.G.C. - M.F. - Nº 08.736.225/0001-12

EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 04.11.1988, às 09:00 horas, na sede social. QUORUM - Todo Conselho de Administração. MESA - José Severiano Chaves - Presidente, Bartolomeu Tavares e Silva - Secretário. DELIBERAÇÕES - (todas unânimes) - Aumento do Capital Realizado de Cz\$ 167.623.996,50 para Cz\$ 174.223.995,75, mediante a emissão de 2.933.333 ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cz\$ 2,25 cada uma, inscritas e integralizadas em dinheiro, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, no valor total de Cz\$ 6.599.999,25. ARQUIVAMENTO - Na JUCEPE, em 07.11.1988, sob o nº 2630.000.262,1. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta Ata. Recife-PE, 07 de Novembro de 1988. José Severiano Chaves - Presidente.

### DIAMAR S/A CGC(MF) - 11.245.982/0001-06

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.10.88, PELAS 8:00 HORAS NA SEDE SOCIAL. PRESENÇA: Quorum Legal. DIREÇÃO: PRESIDENTE: SAMUEL ABRAHAM COHEN. SECRETÁRIO: ARMANDO DE AZEVEDO RAMOS. DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade: I - Retificação e ratificação da AGO realizada em 30.04.88 II - Retificação do valor dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas, relativos ao exercício de 1987, de Cz\$ 510.234,02 para Cz\$ 832.592,00, em virtude de erro na indicação do montante. III) Alteração do § 3º, do Artigo 8º, objetivando a sua adequação à sistemática do Finor, que passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - § 3º - Não haverá, também direito de preferência para os acionistas titulares de ações inscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais do Finor, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. ARQUIVAMENTO - JUCEPE 2630.002.948, I EM 21.08.88. OBS. Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta ata. Cabo, 26.10.88.

SAMUEL ABRAHAM COHEN  
PRESIDENTE.

BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

CGC/MF Nº 09.961.210/0001-01

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Visor Agro Pastoril S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar cumulativamente no dia 21 de novembro de 1988 às 10:00 (dez) horas na sede social à Rua Luiz Farias Barbosa, 150 - Boa Viagem, Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e aprovação do relatório da Diretoria e demais assuntos relativos ao exercício findo de 31.12.87 b) aprovação e incorporação ao capital Subscrito e Integralizado da Correção Monetária do exercício.

Recife(PE), 08 de novembro de 1988.  
Theophilo Serur Filho - Diretor-Presidente.

### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

Rua Capitão Temudo, 56 - Recife-PE  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convida todos os trabalhadores interessados, pertencentes à Categoria e inorganizados em sindicato na base territorial da Federação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Capitão Temudo, 56 Recife-PE, às 8:00 horas do dia 13 de novembro de 1988, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) - Deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social a serem formuladas para Celebração de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria Representada por esta Federação e inorganizada em Sindicatos em sua respectiva base territorial; b) - Ratificação da data-base da Categoria em 1º de dezembro de cada ano; c) - Determinação do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, relativamente ao primeiro mês de aumento de salário concedido à Categoria; d) - Concessão de amplos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem aprovadas, visando a celebração de Convenção ou Acordo Coletivo ou, em caso de necessidade, instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica e social. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de trabalhadores interessados a reunião em 1ª convocação, a assembleia realizará-se a duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, neste mesmo dia e local, com qualquer número de associados presentes. Recife, 07 de novembro de 1988. HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

## Banorte

BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

CGC-MF Nº 10.781.532/0001-67

Companhia Aberta

### AUMENTO DE CAPITAL

Avísamos aos senhores acionistas deste Banco que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.11.1988, conforme esta publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Commercio, desta cidade em 05.11.1988:

- aprovou o aumento do capital social atual e totalmente realizado de Cz\$ 2.556.430.000,00 para Cz\$ 3.012.430.000,00, aumento este no valor de Cz\$ 456.000.000,00, a ser efetuado através de emissão de 14.250.000 novas ações, todas iguais às atuais, isto é, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas escriturais e mantidas em contas de depósito, em nome dos seus titulares, no BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., sem emissão de certificados, a serem inscritas pelos senhores acionistas no exercício de sua preferência legal, ao preço de Cz\$ 32,00 (trinta e dois cruzados) por ação, para realização integral em dinheiro, moeda corrente e legal do País, no ato da subscrição;
- decidiu que as eventuais sobras sejam rateadas entre os acionistas que fizerem pedido de reserva para a respectiva subscrição, observada a proporcionalidade prevista em lei e adotas as mesmas e idênticas condições da subscrição preferencial para esta subscrição das sobras;
- esclareceu que o prazo para que os acionistas exerçam sua preferência legal à subscrição das mencionadas ações será o período de 7 (sete) de novembro de 1988 a 9 (nove) de dezembro de 1988;
- estabeleceu que o prazo para a subscrição das sobras será o período de 12 (doze) de dezembro de 1988 a 14 (quatorze) de dezembro de 1988;
- estabeleceu que as ações decorrentes do aumento ora proposto, tenham participação integral nos dividendos que venham a ser declarados com base e a partir do balanço semestral levantado em 31.12.1988, inclusive. -

BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.  
Diretoria



12  
Cas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM  
DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU E  
DE OUTRO, AS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO CARUARU, ACORDANTES, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Hercílio Ferreira da Silva, com assistência do Advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro e mediante expressa autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, e de outro, as EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CARUARU, ao final nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores, infra-signatários

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no Art. 611, § 1º da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da Indústria da Construção Civil, com atividade no Município de Caruaru, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira-trabalham para as empresas que integram a categoria econômica mencionada no 1º sub-grupo do 3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT: Indústria da Construção Civil, inclusive montagens industriais e engenharia consultiva, excetuando-se aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (Art. 511, § 3º, da CLT).

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional) resultante do Acordo Coletivo anterior, serão reajustados em 1º de dezembro de 1987, mediante aplicação do percentual de 308,23% (Trezentos e oito vírgula vinte e três por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º "caput" (URR do mês de dezembro/87 e § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84, e abono mencionado no DL - 2352/87;





4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1987 (data-base) serão reajutados em 1º de dezembro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção 3,5923, 3,1610, 2,4477, 2,1539, 1,8953, 1,5678, 1,4676, 1,2914 e 1,1364, sobre os salários dos meses (de admissão) de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, de 1987, respectivamente, na forma prevista no Art. 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa no 01 do TST.

#### 5 PISOS SALARIAIS

5.1 A partir do 1º de dezembro de 1987 - início da vigência deste Acordo - os Pisos Salariais dos Empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados.... Cz\$5.496,00  
(cinco mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados)
- p/qualificados (profissionais)..... Cz\$7.500,00  
(sete mil e quinhentos cruzados)

5.2 Quando os empregados fornecerem gratuitamente ou a preços módicos, alimentação e habitação ou alimentação e transporte, acessórios estes reconhecidamente pelos Acordantes como não integrantes do salário, já que utilizados no local de trabalho para a prestação do respectivo serviço, os pisos salariais terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semiqualificados ..... Cz\$4.944,00  
(quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados)
- p/qualificados (profissionais)..... Cz\$6.744,00  
(seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzados)

5.3 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos e abono referidos no item 4.1 deste Acordo

5.4 Os valores ora fixados para os pisos salariais serão reajutados, automaticamente, de acordo com a sistemática prevista no Art. 8º "caput", do DL- 2336/86;

5.5 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora) que melhor convier aos empregados, respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6 MUDANÇA DA DATA-BASE

6.1 Resolvem os Acordantes, por mútuo consentimento, neste documento, modificar a data-base da categoria profissional, para efeito de negociação coletiva, para o dia 1º de dezembro de cada ano, valendo essa alteração já a partir do ano em curso, de sorte que o próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou qualquer outra norma coletiva vigorará a partir de 1º de dezembro de 1988.

7 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

7.1 As horas suplementares - previstas no Art. 59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento)

7.2 As horas extraordinárias - previstas no Art. 61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento)

8 REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

8.1 Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o Art. 1º da Lei nº 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

9 COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

9.1 Empregados e empregadores estão autorizados por este documento e na forma do disposto no § 2º do Art. 59 da CLT, a adotar, se conveniente, o sistema de compensação de excesso de horas trabalhadas de 2ª a 6ª feira, pela supressão do trabalho no dia de sábado.

10 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

10.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Município, farão jus a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, enquanto durar essa situação.

11 CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

11.1 Serão computados para o cálculo de 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração de mês na forma da Lei.

12 GARANTIA DO ACIDENTADO

12.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

13 PONTO FACULTATIVO-SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

13.1 Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste Acordo, a segunda-feira de carnaval.

14 COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E VÉSPERA DO ANO NOVO

14.1 Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do Trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.

15 AJUDA A FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a pagar dois(2) salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou acidental. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

16 ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1 É devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10(décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

17 PAGAMENTO DO SALÁRIO

17.1 Os empregados obrigam-se a pagar os salários de seus empregados a partir das 16(dezesseis) horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalista, e até o 10(décimo) dia do mês subsequente (ou mais tardar), quando se tratar de empregados mensalista.

18 SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA

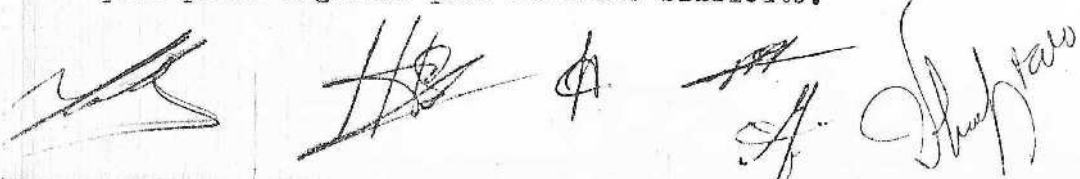
18.1 Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornada (Art.71, "caput", da CLT), cf.Port.3082/84

19 TRABALHO POR PRODUÇÃO

19.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador mediante entendimento entre as partes.

20 QUADRO DE AVISOS

20.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das vinte e quatro(24) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo referido sindicato.



21 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

21.1 As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbo, etc.), indicando as parcelas e respectivos valores pagos bem assim os descontos efetuados a qualquer título.

22 GARANTIA DE SALÁRIO APÓS O PARTO

22.1 As empresas dão garantia de salário a empregada pelo período de 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no Art. 392 da DLT, exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada à empresa e à entidade sindical que a representa, ou ainda, em caso de dispensa inotivada, desde que ela, assistida pela entidade sindical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula.

23 ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

23.1 Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativo da entidade sindical profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstia, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

24 CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

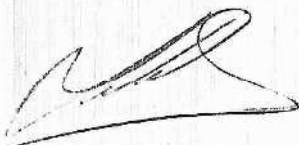
24.1 As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópia para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

25 EMPREGADO ESTUDANTE

25.1 O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obras, às 17 (dezessete) horas, e nos escritórios, às 18 (dezoito) horas.

26 ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

26.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços, até 10 (dez) dias por ano, para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, inclusive exames vestibulares, desde que comunique a empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovante da realização do exame em igual prazo, para ter assegurado o pagamento do salário e repouso semanal.





27 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

27.1 Os empregadores anotarão na carteira profissional de seus empregados seus respectivos ofícios.

28 ELEIÇÃO DA CIPA

28.1 As empresas comunicarão à entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

29 COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

29.1 A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a estes assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingo e feriados ou dias compensados.

30 DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

30.1 Na penúltima segunda-feira de outubro/1988, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatório a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada ao trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados parcial ou totalmente, na atividade da construção.

31 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

31.1 As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados cuja jornada de trabalho excede o horário das 19 (dezenove) horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial.

32 SALÁRIO DA MULHER

32.1 A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

33 REFEITÓRIOS

33.1 As empresas cotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas, de local adequado para seu preparo.

34 UNIFORMES DE TRABALHO

34.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados dois (2) uniformes de Trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação.

35 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

35.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como se comprometem a respeitar, integralmente, todas as normas preventivistas de acidente de trabalho da construção civil. Os empregados se obrigam a usar regularmente

aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente bem como zelar pela sua conservação.

36 MULTA POR INERÇÃO

36.1 A inobservância do ajustado neste Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de um(1) valor-de-referência regional para o empregado, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

37 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

37.1 Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru, a contribuição assistencial nos seguintes valores: p/não qualificados/semi-qualificados: Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), e p/qualificados (profissionais) Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados). Tal verba destina-se ao custeio das atividades da Entidade Sindical Obreira Acordante e para a execução de programas de interesse da categoria profissional, devendo as empresas descontar de todos os beneficiados pela presente convenção no mês de janeiro/88, efetivando o seu recolhimento à tesouraria do Sindicato, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

38 DIREITO DE PROPOR

38.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, deste Acordo, ficará subordinado à observância das regras constantes do Art. 615 da CLT.

39 CUMPRIMENTO DO ACORDO

39.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade Sindical Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pelas Empresas da Categoria Econômica.

39.2 A falta de aviso-prévio no prazo constante desta cláusula assegurará ao demitido os salários correspondente aos mencionados 120 (cento e vinte) dias

39.3 No prazo previsto no item 39.1 desta cláusula já se inclui o período previsto no Art. 487 da CLT.

40 TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

40.1. Fica certo e ajustado que, concedendo a empresa transporte gratuito a seus empregados, visando a locomoção destes de sua residência para o canteiro-de-obras e vice-versa, bem assim do acompanhamento à frente de trabalho, nesse caso o tempo despendido pelo trabalhador em tais trajetos, não será computável na jornada de trabalho.

41 VIGÊNCIA

41.1 Em virtude do que foi ajustado no item 6.1 deste documento, o presente Acordo vigorará de 1º de dezembro de 1987 a 30 de novembro de 1988.



42 CONTROVÉRSIAS

42.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

43 PRAZO DE PAGAMENTO

43.1 As diferenças salariais do mês de dezembro de 1987 e a complementação de verbas trabalhistas outras, resultantes do reajustamento acordado nos itens 4(quatro) e 5(cinco) deste Acordo, serão pagas até o dia 12 de fevereiro de 1988.

44 DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em oito (8) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes tantas forem necessárias para arquivo dos Acordantes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como determina o Parágrafo Único do Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os Acordantes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Caruaru, 10 de março de 1988.

*Hercílio Ferreira da Silva*  
HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru.

*Leoberto Guedes Carneiro*  
LEOBERTO GUEDES CARNEIRO-Advogado do Sindicato Obreiro.

*Yanny Alves Bez*  
CONSTRUTOR-CONSTRUTORA NORDESTINA LTDA

*Leobilliana Casarosa*  
LEOBILLIANA CASAROSA & CONSTRUÇÕES LTDA.

*Galton Galindo*  
GALINDO & CONSTRUÇÕES LTDA.

*Plínio Gustavo*  
PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0221 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.804 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassó, Guiana, Abreu e Lima, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Poá D'Água, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Biburão, Gracelândia, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 1

PROPOSTAS A SEREM LEVADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL -

SERÁ ASSEGURADO AOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, UM AUMENTO SALARIAL DE 110,17% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988. ESTE AUMENTO CORRESPONDE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE.

2. PISOS SALARIAIS -

A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, OS PISOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICAM ASSIM ESTABELECIDOS:

SERVENTES EM CERAL.....	70.000,00
PROFISSIONAIS.....	95.610,00

ESTES PISOS SERÃO REAJUSTADOS TODAS AS VEZES E NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES GERAIS DOS SALÁRIOS NO PAÍS.

3. REAJUSTE TRIMESTRAL -

A CADA TRÊS MESES, A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A INFLAÇÃO DO PERÍODO E AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS, SERÁ PAGA, A FIM DE REPOR AS PERDAS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.

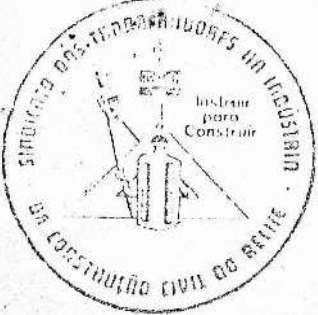
4. AUMENTO PROPORCIONAL -

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RECEBERÃO O AUMENTO AQUI AJUSTADO, NA BASE DE 1/6 POR CADA MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS.

5. DESCONTOS SALARIAIS -

AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A NÃO SEREM AQUELES PREVISTOS EM LEI, NO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONVENÇÃO COLETIVA,





SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224.0729 - 224.9521 - 224.2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317.0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau d'Arco, Igarassu, Guiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Mirim, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravata Cabó, Escorá, Ribeirão, Gamoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 2

6. TRABALHO POR PRODUÇÃO -

AOS EMPREGADOS QUE RECEBEM RÉMUNERAÇÃO POR TAREFA EXECUTADA OU PRODUÇÃO, FICA ASSEGURADO PERCEPÇÃO DO PISO PROFISSIONAL INTEGRAL OU DO VALOR DE SUA HORA DE TRABALHO(O QUE FOR MAIS VANTAJOSO) QUANDO, POR CULPA DO EMPREGADOR, FOR IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA TAREFA AJUSTADA. RESSALVA-SE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR.

7. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO -

SERÁ PAGO NO MESMO VALOR DO MAIOR SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, NO ANO EM EXERCÍCIO.

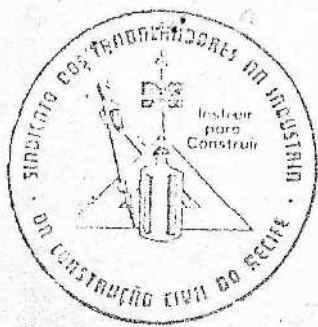
8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DESTINARÃO 05% DE SEUS LUCROS, PARA RATEAR ENTRE SEUS EMPREGADOS.

9. COMPENSAÇÕES SALARIAIS -

NÃO SERÃO OBJETOS DE DESCONTOS, OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, NOVO CARGO OU NOVA FUNÇÃO EXERCIDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE OU TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224 8584 - 224 2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu e Lima, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Niterói, Vitória de Santo Antão, Glória do Ipojuca, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinópolis.

FLS 3

3 40. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXCEDENTE -

AS HORAS SUPLEMENTARES PREVISTAS NA CLT, ISTO É, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA DIÁRIA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS ADICIONALMENTE NA BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ISTO É, AQUELAS QUE EXCEDEREM AS ALUDIDAS DUAS HORAS SUPLEMENTARES, SERÃO PAGAS NA BASE DE 200% DAS SEGUNDA ÀS SEXTAS

4 41. TRABALHO NOS DIAS DE REPOSUSO E FERIADOS

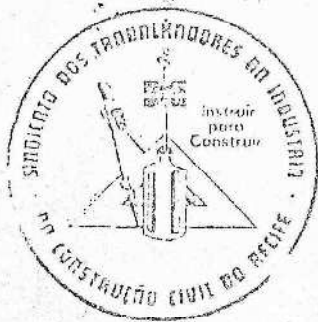
FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS.

NOS CASOS EM QUE ACONTECER DO EMPREGADO TRABALHAR A SEMANA COMPLETA, SEM QUE TENHA SIDO GARANTIDO SUA FOLGA DOMINICAL OU COMPENSATÓRIA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA TRABALHADO SERÁ EM TRÍPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR, ISTO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AO TRABALHADOR PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTA CLÁUSULA.

DA MESMA FORMA, TENDO TRABALHADO O DIA FERIADO, SEM DETERMINAÇÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA DE FOLGA, SERÁ PAGA EM TRÍPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR

5 42. REFEICAÇÃO NA JORNADA EXCEDENTE -

A EMPRESA SE OBRIGA A GARANTIR REFEIÇÃO COMPATIVEL; A TODOS FUNCIONARIOS CONVOCADOS A TRABALHAREM A PARTIR DE DUAS HORAS DE EXCESSO DE SUA JORNADA NORMAL DIARIA;



23/08

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moines do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.P. 03.142.317/0001-74

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Povoado, São Lourenço de Matos, Beberibe, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Gocó, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

FLS 4.

13. COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO RECEBERÃO, QUANDO TRANSFERIDOS, UMA COMPENSAÇÃO SALARIAL, ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:

35% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA DENTRO DA R.M.R.;

50% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO;

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS OU EXTERIOR, TERÃO ADICIONAL MÍNIMO DE 100% E SÓ PODERÃO SE DAR COM ANUÊNCIA EXPRESSA DO FUNCIONÁRIO, ATRAVÉS DE ACORDO ACOMPANHADO PELO SIND. PROFISSIONAL.

NÃO 14. PAGAMENTO DE ADICIONAIS -

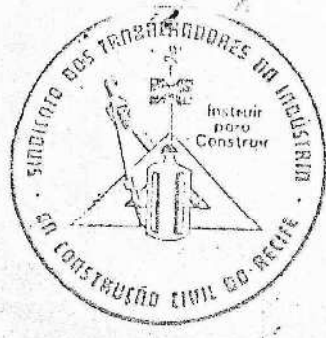
AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR A SEUS EMPREGADOS OS ADICIONAIS NOTURNOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NAS HIPÓTESES E FORMAS CONTEMPLADAS NA LEGISLAÇÃO, SENDO OS MESMOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 130, A. PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM MATERIAIS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SOLVENTES, TINTAS, PICHE), NO TRABALHO DE ARMAZENAR CAL, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS CAPAZES DE CAUSAR PROBLEMAS E COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, FICA GARANTIDO ADICIONAL DE 20%;

NAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM TRABALHO EM ANDAIMES, GUINCHOS, SE GARANTIRÁ UM ADICIONAL DE 30%, DEVIDO AO GRAU DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE AS MESMAS.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial dos municípios do Recife: Olinda, Paulista, Igarassê, Goiana, Arapças, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stc. Amãõ, Glória de Cortá, Gravatã, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 5

26. 15. SEGURANCA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANCA; BEM COMO PERMITIRÃO, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADO, A FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DO SINDICATO, DESTES EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANCA

21. 16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS OBRAS COM MAIS DE 50 TRABALHADORES CONTARÃO COM LOCAL E PESSOAL ADEQUADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SOCORROS NECESSÁRIOS AO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE

27. 17. FIGIENE NO TRABALHO -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES.

41. 18. FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS -

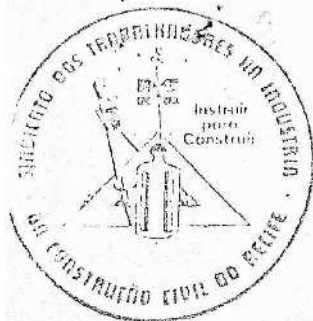
NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OS AGENTES DO MTB, PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFSSIONAL.

DA MESMA FORMA, NAS PERÍCIAS REALIZADAS POR DRT, FUNDACENTRO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PODERÁ O SINDICATO ACOMPANHÁ-LA.

19. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO OBREIRO, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ENVIANDO CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCACÃO DA ELEIÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS PLEITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CIPA'S., APÓS O PLEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A EMPRESA REMETERÁ CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO.





Sede Própria: Rua do Concórdia, 529 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.337/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Garanhuns, Araruama, Nazaré, Limoeiro, Capito, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória do São Antônio, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS 6

20. FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS, ALÉM DE SE COMPROMETEREM A RESPEITAREM, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS ACERCA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACATAM A PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE CIPEIROS E MEMBROS DO SINDICATO PROFISSIONAL

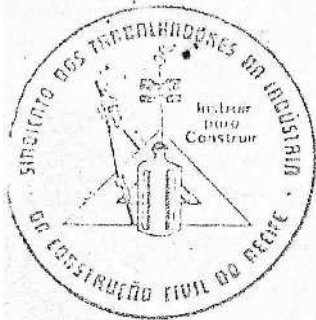
21. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -

AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ENTREGUES AOS MESMOS.

OS EMPREGADOS POR SUA VEZ, OBRIGAM-SE A CONSERVAR E MANTER OS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

22. TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO -

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE PROVIDENCIARÁ VEÍCULO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224-5584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecimento no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.742.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu e Lima, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Povoado, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória do Goitá, Gravató, Cabo, Escada, Igarapé, Gracelandia, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinheira.

FLS. 7

### 23. GARANTIA AO ACIDENTADO -

O ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ DIREITO A 180 DIAS DE ESTABILIDADE, APÓS A CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICANDO LHE GARANTIDO TRABALHO COMPATÍVEL EM CASO DE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

NOS CASOS EM QUE O TRABALHADOR, APÓS A ALTA MÉDICA, TER DE FREQUENTAR CURSO OU TREINAMENTO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS ABONARÃO SUAS FALTAS PARA ESTE FIM.

### 24. AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR 4 SALÁRIOS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE O TORNE PERMANENTEMENTE INVÁLIDO. FICAM DISPENSADAS DESSA OBRIGACÃO AS EMPRESAS QUE ADOTAM PLANO DE SEGURO EM GRUPO PARA ESSE FIM.

EM CASO DE MORTE NATURAL, ESSA AJUDA SERÁ DE 3 SALÁRIOS CONTRATUAIS E, DA MESMA FORMA QUE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL (4 SAL. CONTRATUAIS), A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AOS FAMILIARES.

### 25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DO COMPLEMENTO -

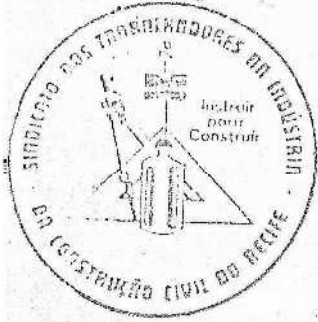
AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO OS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

### 26. FORNECIMENTO DE UNIFORMES -

AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEMESTRALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA OS MESMOS, DOIS UNIFORMES DE TRABALHO.

27  
ca

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 629 - Fones. 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.394 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.017/0091-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Camaleão, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 08

27. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATRAVÉS DO SINDICATO OBREIRO, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO FIRMAR ACORDO OU CONCILIAÇÃO COM SEUS EX-EMPREGADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM A ASSISTÊNCIA ENTIDADE PROFISSIONAL.

28. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -

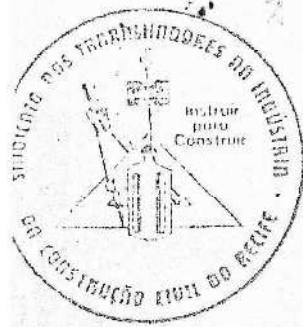
AS EMPRESAS PAGARÃO AO SEU EX-FUNCIONÁRIO MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO DIA DE TRABALHO E MAIS 30%, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR.

29. INDENIZAÇÃO ADICIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (MULTA DE FGTS)

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, O VALOR DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 10, I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ELEVADO PARA 50%.

27

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aracaju, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitã, Gravatã, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaire, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Saranhém.

FLS 9.

30. ESTABILIDADE NO EMPREGO -

A FIM DE CONTRIBUIREM COM A SOLUÇÃO DA CRISE SOCIAL E ECONOMICA POR QUE PASSA O PAÍS E REGIÃO, COMPROMETEM-SE TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS, RESPECTIVAMENTE A:

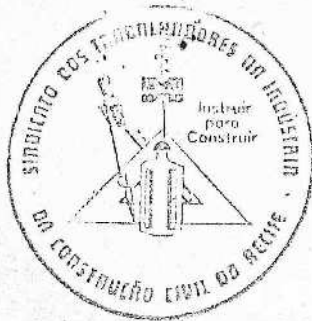
OS TRABALHADORES, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL, A, ANTES DE QUALQUER PARALIZAÇÃO, BUSCAR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM OS EMPRESÁRIOS;

ESTES, POR SUA VEZ, A NÃO REALIZAREM DEMISSÕES NO SETOR, DURANTE OS PRÓXIMOS 180 DIAS.

31. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

AOS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, FICA GARANTIDO ESTABILIDADE DURANTE 1(UM) ANO.





29

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.917/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Felmores, Ipojuca e Sertãozinho.

FLS 10

57 **32.** DIAS DE SINDICALIZAÇÃO -

DUAS VEZES POR SEMESTRE, QUANDO SOLICITADO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS, OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A CRIAR AS FACILIDADES NECESSÁRIAS PARA QUE, NOS- CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIO, A ENTIDADE OBRERA FILIE NOVOS ASSOCIADOS.

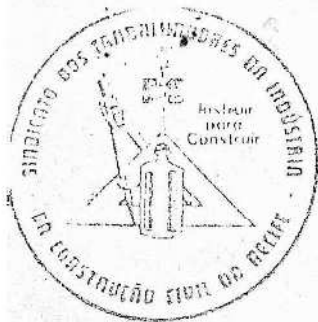
34 **33.** ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO -

SERÁ PERMITIDO LIVRE ACESSO DOS DIRETORES, DELEGADOS SINDICAIS E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS E CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ÀS OBRAS, NO PERÍODO QUE ANTECEDER AO 1º EXPEDIENTE, NO INTERVALO DE ALMOÇO, NO FINAL DO DIA DE TRABALHO E AINDA, A QUALQUER HORÁRIO, UMA VEZ POR SEMANA.

35 **34.** AFIXAÇÃO DOS AVISOS -

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS TERÃO, À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, UM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, NOS CANTEIROS E ESCRITÓRIOS.

AS EMPRESAS NÃO CRIARÃO DIFICULDADES, TAMBEM, A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, DE INTERESSE DO SINDICATO.



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concordeia, 829 - Fones: 224 0229 - 224 8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 26.294 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 05.142.317.0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitã, Gravata, Cabo, Escadas, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

FLS II

### 5. DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES SINDICAIS -

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FEITA PELO EMPREGADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAREM AS MENSALIDADES SINDICAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, FAZENDO CONSTAR DO CONTRA-CHEQUE O VALOR DO ALUDIDO DESCONTO.

AS MENSALIDADES DOS SÓCIOS, SERÃO ENCAMINHADAS AO SINDICATO OBREIRO ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE SER PAGA COM JUROS E CORREÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE COMPROMETEM AS EMPRESAS, A, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, DO MOTIVO DO NÃO-DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO MESMO.

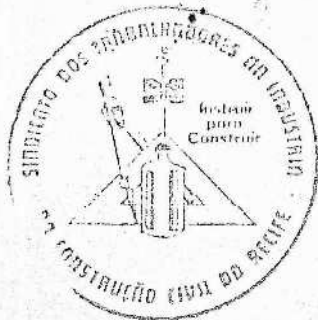
### 33. DELEGADO SINDICAL -

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11, DO CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS EMPRESAS DE DUZENTOS OU MAIS EMPREGADOS, SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE DURANTE O MANDATO E UM ANO APÓS SEU ENCERRAMENTO, PARA PARTICIPAR NAS NEGOCIAÇÕES JUNTO À EMPRESA.

AS ELEIÇÕES DESTES REPRESENTANTES SERÁ CONVOCADA E COORDENADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DA DATA DA ELEIÇÃO, A FIM DESTA PROVIDENCIAR LOCAL E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLEITO, COM QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A EMPRESA DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE, PARA QUE ESTA FAÇA AS ANOTAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8504 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife: Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Lacerdópolis, Passos de São Lourenço da Mata, Jaboatão, Niterói, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS 12

37. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS -

A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO, AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS, SÁBADOS OU DIAS COMPENSADOS.

38. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -

OO ADICIONAL DE FÉRIAS DE QUE FALA O ARTIGO 7º, XVII (CAPÍTULO DOS DIREITOS SOCIAIS) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 40% A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL.

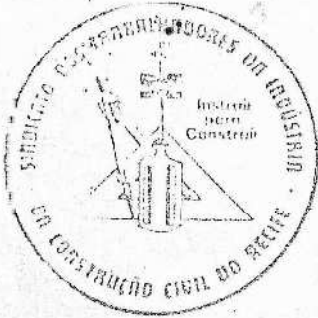
39. COMPENSAÇÃO DE SABADOS -

AS EMPRESAS DISTRIBUIRÃO AS 4 HORAS A SEREM TRABALHADAS NO SÁBADO, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO NESTE DIA, DA SEGUINTE FORMA:

- 9 HORAS DE TRABALHO DE SEGUNDA À QUINTA;
- 8 HORAS DE TRABALHO NAS SEXTAS-FEIRAS.

40. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO -

AS EMPRESAS REDUZIRÃO, EM 90 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS, A JORNADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA 42 HORAS SEMANAIS E, EM 180 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA DOCUMENTO, A JORNADA SERÁ REDUZIDA PARA 40 HORAS.



32

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Conde, 829 - Fones: 224 0229 - 224 5584 - 224 2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0091-74  
ISENTO

Base territorial nas municipais de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Garanhuns, Abarema, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Orobó, Góia, Araripina, Cabo, Escadas, Ribeirão, Gameleira, Ipojuca, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

Fls 13

41.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS À PARTIR DAS 14 HORAS E ATÉ AS 17 HORAS DA SEXTA, QUANDO SE TRATAR DE SEMANLISTAS E, ATÉ O 8º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, QUANDO SE TRATAR DE MENSALISTAS. SOB HIPÓTESE ALGUMA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

42.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, E INDICANDO A NATUREZA E VALORES DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FCTS E IAPAS.

43.

ANOTAÇÕES NA CTPS -

AS EMPRESAS ANOTARÃO, E MANTERÃO ATUALIZADAS, NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO E O RESPECTIVO SALÁRIO, DEVOLVENDO A CARTEIRA, NO MÁXIMO, UMA SEMANA APÓS O RECEBIMENTO PARA A ANOTAÇÃO.

44.

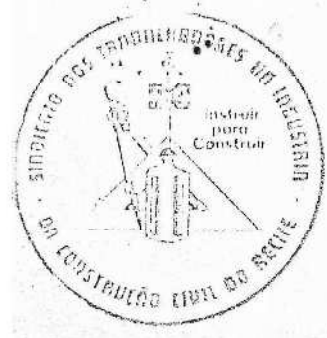
APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PARA NOVA FUNÇÃO -

APÓS 60 DIAS EXECUCENDO A FUNÇÃO, O EMPREGADO SERÁ CONSIDERADO APTO PARA A MESMA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A REGISTRAR A NOVA FUNÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM O SALÁRIO CORRESPONDENTE.

32



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concorádia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2150  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registração nos moldes do Decreto 24.894  
em 1937. Reconhecimento no mesmo ano pelo  
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-  
mércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Pau-  
lita, Igarassu, Guimã, Araruama, Nazaré, Limoeiro, Car-  
pina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaqueira, Ma-  
repe, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravatá,  
Cabo, Escada, Roraima, Gamaleira, Rio Formoso, Pal-  
mares, Ipojuca e Serinham.

FLS 14

45. PREENCHIMENTO DE VAGAS -

NO CASO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS AS EMPRESAS PROPOR-  
CIONARÃO, ATRAVÉS DE AVISOS INTERNOS, CONDIÇÕES PARA QUE  
QUALQUER FUNCIONÁRIO, DE OBRA OU ESCRITÓRIO, SE HABILITE  
A CONCORRER AO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA,  
DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍ-  
CIO DA FUNÇÃO. GARANTIDO PARA A EMPRESA QUE NÃO HAVERÁ  
DESCONTINUIDADE NO TRABALHO, O CANDIDATO À VAGA, SE APRO-  
VADO, TERÁ ASSEGURADO DIREITO DE PERMANÊNCIA.

NESTAS SUBSTITUIÇÕES, EVENTUAIS OU PERMANENTES,  
FICA GARANTIDO AO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO E VANTAGENS  
DO SUBSTITUIDO.

46. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO -

- AS EMPRESAS ASSEGURARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO, NA SEGUINTE ORDEM:
- AO SEU EX-FUNCIONÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO A DEMISSÃO  
ORIGINADA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA;
  - AOS FILHOS DOS SEUS EMPREGADOS;
  - AO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

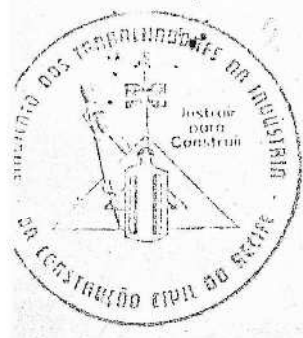
47. VALE-TRANSPORTE -

SERÁ CONCEDIDO A TODOS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATÉ  
10 P.N.S.

48. PESSOAL DE ESCRITÓRIO -

AO PESSOAL DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE CONTÍNUOS E SERVEN-  
TES, FICA ASSEGURADO A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS EQUIVALENTES AO  
DOS PROFISSIONAIS, RESPEITANDO-SE SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS;

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224.8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.891 em 1957. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0631-74 ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu e Lima, Nazaré, Lins do Brasil, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Aracaju, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiana, Garanhuns, Cabo de Santo Agostinho, Recife, Ipojuca e Serintém.

49. REFEIÇÃO PELA MANHÃ -

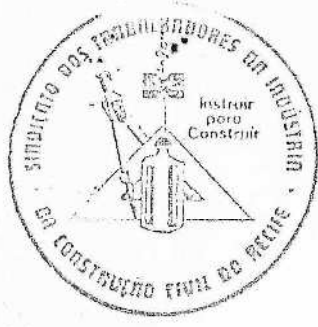
AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A FORNECEREM REFEIÇÃO MATINAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 P.N.S., GRATUITAMENTE.

50. REFEITÓRIOS -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS DE LOCAL CONDIGNO PARA GUARDA E CONSUMO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES E, NO CASO DESTAS REFEIÇÕES NÃO SEREM PREPARADAS PELA EMPRESA, DE LOCAIS ADEQUADOS PARA SUA FEITURA. NESTES LOCAIS TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, HAVER ÁGUA POTÁVEL E EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA SEU CONSUMO.

51. SUPRESSÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

CONFORME ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT E PORT MTB 3082/84, FICA DISPENSADA A MARCAÇÃO DE PONTO, NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA.



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2150  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassuá, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São. Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Bacarias, Bilibião, Gameleira, Rio Formoso, Falmores, Ipojuca e Serinbatim.

52.

CARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIDO EMPREGO DURANTE 120 DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:

53.

PARTURIENTES-HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO -

A PARTURIENTE, APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO, ESTABELECIDO EM LEI, TERÁ, DURANTE 90 DIAS, DIREITO A SER LIBERADA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVE, MEDIANTE ATESTADO, QUE ESTÁ AMAMENTADO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO.

54.

SALÁRIO DA MULHER -

A TODO TRABALHO QUE A MULHER EXERCER, EQUIVALENTEMENTE A DE UM TRABALHADOR HOMEM, CORRESPONDERÁ SALÁRIO IGUAL, CONFORME MANDA A LEI.

55.

DIA DO TRABALHADOR NA C. CIVIL -

SEMPRE NA ÚLTIMA SEGUNDA DO MÊS DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA CLASSE, SERÁ OBRIGATÓRIA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO, NAS EMPRESAS, COM DISPENSA REMUNERADA DO TRABALHO.

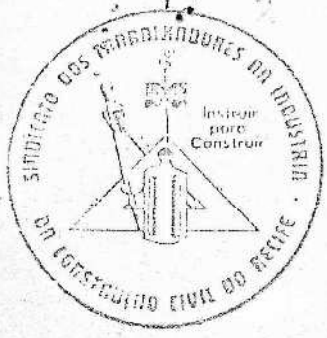
56.

PONTOS FACULTATIVOS -

CONSIDERA-SE DE FREQUÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIA AO TRABALHO, AS SEGUINTE DATAS:

- . SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL
- . DIA DE FINADOS,
- . VÉSPERAS DE NATAL E ANO-NOVO

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Consórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-9584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1979

Registrado nos moldes do Decreto 24.294 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 05.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Mirim, Vitória de São Antão, Glória do Góia, Gravata, Cabo, Bacada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

EMPREGADO-ESTUDANTE -

O EMPREGADO ESTUDANTE, DE QUALQUER GRAU, SERÁ LIBERADO DO SEU TRABALHO ÀS 17 HORAS, NOS DIAS DE EXAME, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ESSA LIBERAÇÃO SE DARÁ, EXCEPCIONALMENTE, EM TODO EXPEDIENTE DO EXAME, INCLUSIVE EM VESTIBULARES, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSES ABONOS DE FALTAS, EXCEDEREM A QUINZE DIAS DURANTE O ANO.

58. ABONO DE FALTAS -

OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ABONO DE FALTAS, NOS SEGUINTE CASOS:

- 03 (TRÊS DIAS) EM CASO DE CASAMENTO; FALECIMENTO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE; CONJUGE; ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGROS OU PESSOAS SOB DECLARADA DEPENDÊNCIA FAMILIAR;
- 08 (OITO) DIAS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS

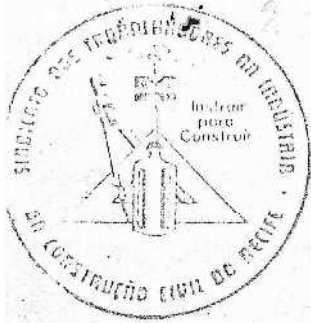
59. ABONO DE FALTAS A PAIS DE FILHO MENOR E/OU EXCEPCIONAIS

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER LEVADO FILHO MENOR DE IDADE AO MÉDICO OU HOSPITAL. IGUAL DIREITO SERÁ ESTENDIDO AOS GENITORES DE FILHOS EXCEPCIONAIS, MESMO QUE SEJAM MAIORES.

60. RECEBIMENTO DE PIS -

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE SE AUSENTAR, COMPROVADAMENTE, DO TRABALHO PARA RECEBER COTAS DO PIS.





37

## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224.9229 - 224.8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1913.

Registrado nos moldes do Decreto, 24.584  
em 1977. Reconhecido no mesmo ano pelo  
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-  
mércio. C.G.C. - M.F. 09.142.817/0001-74  
ISENTO

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Pau-  
heta, Igarassu, Goiana, Ararajuaçu, Nazaré, Linhares, Car-  
pinha, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Igarapé, Mo-  
rroço, Vitória de São Amã, Glória do Goitã, Gravata,  
Cabo, Escada, Ribeirão, Geneveira, Rio Formoso, Paí-  
mares, Ipojuca e Seruitaba.

19

### 63. TAXA ASSISTENCIAL -

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS UMA IMPORTÂNCIA EQUI-  
VALENTE A 4%(QUATRO POR CENTO)DO SALÁRIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988,E  
QUATRO POR CENTO DO SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO DE 1989,A TÍTULO DE CON-  
TRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL,PARA SE FAZER FACE AS DESPESAS DA CAMPANHA SALA-  
IAL. O REFERIDO DESCONTO, NOS MESES ACIMA CITADOS, SERÁ RECOLHIDO AO  
SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE DESCONTO. FICA AS  
SEGURADO AO EMPREGADO SINDICALIZADO O DIREITO DE SE OPOR AO DESCONTO,  
DESDE QUE SE MANIFESTE POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO DO SINDICATO PROFIS-  
SIONAL, ATÉ 08 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

### 64. MULTA POR INFRAÇÃO -

A INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO,  
COMETIDA PELO EMPREGADOR, ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 10(DEZ)SALÁRIOS  
MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, QUE SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE RECLAMATÓRIA TRABA-  
LHISTA, EM J.C.J., SEDIADA EM RECIFE, REVERTENDO-SE O VALOR DA MULTA  
EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO. A MULTA POR REINCIDÊNCIA SERÁ ACRESCIDA  
DE 50% DE SEU VALOR.

37

20 / 05. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES -

38  
13

AS CONQUISTAS OBTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES DA CATEGORIA, SERÃO MANTIDAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES OU REVOGADAS, IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE, PELAS REIVINDICAÇÕES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, QUE PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS.

66. CARANTIAS GERAIS -

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, COM ANUÊNCIA DA A. C. E. DE EMPREGADOS, NOS REGULAMENTOS DE EMPRESA E NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO AS QUE VIEREM A SER ESTABECIDAS OU JÁ FIRMADAS EM LEI, PREVALECERÃO SOBRE AS AQUI ESTIPULADAS.

67. DIREITO DE PROPOR -

ASSISTE AOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS O DIREITO DE PROPOR NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, ACERCA DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

68. CONTROVÉRSIAS -

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA DIRRIMIR AS DÚVIDAS QUE VENHAM A SURGIR DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

39  
02

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
novembro de 19 88  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 56/88  
contendo 39 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Leusolita*

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Re-  
gional do Trabalho da Sexta Região.  
Recife, 30.11.88

*Wlanivalho*

Diretor do S.C.P.

39

O Suscitante indica como litis consortes passivas também as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção Civil e instaladas ou com atuação no Município de Caruaru. Deixou, entretanto, de indicá-las, nominalmente, e de fornecer os seus endereços.

Notifique-se-lhe, pois, para que complemente a inicial, e junte cópias da representação em número igual ao das suscitadas, no prazo de 10 dias.

Recife, 01 de dezembro de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1538/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado de despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-56/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
CONTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA VINCULADAS À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALADAS OU COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARUARU

do seguinte teor:

" O Suscitante indica como litisconsortes passivas também as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção Civil e instaladas ou com atuação no Município de Caruaru. Deixou, entretanto, de indicá-las, nominalmente, e de fornecer os seus endereços. Notifique-se-lhe, pois, para que complemente a inicial, e junte cópias da representação em número igual ao das suscitadas, no prazo de 10 dias. Recife, 01 de dezembro de 1988. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de dezembro de 1988.

Valéria Barreto Leiva  
Secretário Geral da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

NOT.Nº TRT-GP-1538/88

AO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
DE CARUARU

2ª Travessa Padre José Augusto, 31  
CARUARU - PE

55.100



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

\_\_\_\_ NOME DO REMETENTE \_\_\_\_

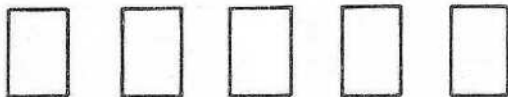
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região**  
**Gabinete da Presidência**

\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_

**Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_

\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_



BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Caruaru

ENDEREÇO 2ª Travessa Padre José Augusto, 31

CEP 55.100 CIDADE Caruaru ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 1224/2/01

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ \_\_\_\_\_

NATUREZA DO OBJETO net. nº TRT-OP-1538/88 DC-56/88

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO \_\_\_\_\_

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 02/12/88

UNIDADE DE POSTAGEM cel. de Caruaru

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Caruaru, 05/12/88

LOCAL E DATA

[Assinatura]

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO







PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

41  
3

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das petições protocoladas sob os nos  
09752/88 e 09844/88 que se seguem  
em 20 de dezembro de 1988

Valine Barades  
Assessora de Presidência.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

G.P-3011-88

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Des. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1408 de 05 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1870  
Posto Médico Fane 721-4497 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª REGIÃO  
1307 0618 009752  
LIVRO FOLHA  
PRODUÇÃO GERAL

No autos  
Re. 15.12-88

*[Signature]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, por seu Presidente e Advogado infra-assinados, nos autos do Processo nº IC-56/88, em que são partes interessadas, como Suscitante, esta Entidade, e, como Suscitadas, a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco e as Empresas da Categoria Econômica vinculadas à Indústria da Construção Civil instaladas ou com atuação no Município de Caruaru, vem, em cumprimento à Notificação de nº TRT-CP-1538/88, complementar a inicial de fls. juntando, para tanto, a relação nominal e respectivos endereços das Empresas econômicas figurantes neste feito como Litisconsortes Passivo.

Nestes termos,  
p.deferimento.

Caruaru, 09 de dezembro de 1988

*[Signature]*

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO  
OAB-5753-PE

*[Signature]*  
HERCILIO FERRERA DA SILVA  
Presidente

CR



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24094 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise  
clínica e serviços radiológicos;

Séde Própria: Rua Afonso Celso Nº 21 - A Fone 721-1070

Posto Médico Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.602/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

## RELAÇÃO NOMINAL DAS FIRMAS CONSTRUTORAS COM ESCRITÓRIO EM CARUARU-PE.

01- GALINDO & CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável: José Torres Galindo  
Endereço: Av. Rui Barbosa, 130 — Centro  
Caruaru-PE. Telefone 721.1237

02- IMOBILIÁRIA CASABELA & CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável: Eliel Duarte Seródio  
Endereço: Av. Manoel de Freitas, 99 A, Centro  
Caruaru-PE. Telefone 721.0126

03- CONSTRUNOR

Responsável: Naercio Alves Lagos  
Endereço: Rua Silvino Macedo, 144 — Centro  
Caruaru-PE. Telefone 721.0389

04- PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável: Plínio Gustavo de Vasconcelos  
Endereço: Av. Rio Branco, 128 — Centro  
Caruaru-PE. Telefone 721.2577

05- UNNI CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável: José Verinaldo Gouveia dos Santos  
Endereço: Praça Teotônio Vilela, 14 — 1º andar Centro  
Caruaru-PE. Telefone 721.6565  
CEP 55.100

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

*Hercilio Ferreira da Silva*  
HERCILIO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

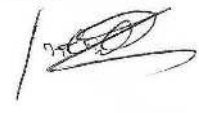
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª REGIÃO

16 DEZ 1988 009844

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

44  
8  
Nos autos  
Conclusões  
Re. 19.12.88

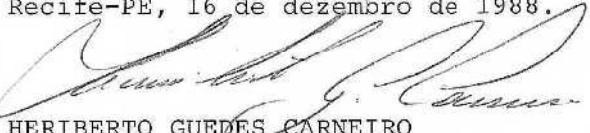
1- |   
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

PROCESSO DC-56/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo que instaurou contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando que firmou nesta data Convenção Coletiva de Trabalho com a entidade suscitada, documento este registrado na DRT/PE, vem, pela presente, DESISTIR da referida ação coletiva, requerendo, pois, a sua homologação.

Pede deferimento.

Recife-PE, 16 de dezembro de 1988.



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-PE 5753

Adv. do Suscitante

DE ACORDO:



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113

Adv. da Suscitada





FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA DA INDÚSTRIA  
Av. Cruz Cabugá Esquina c/ Av. Norte - 6º andar - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS  
Telex (081) 1505 -- FIEPE -- Telefone PABX 231-0268 -- CEP 50.000  
RECIFE -- PERNAMBUCO

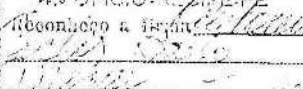
45  
/


PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, bairro Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de fevereiro de 1981

  
ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL  
Presidente

CARTÓRIO DA FIEPE
RECIFE - PERNAMBUCO
Reconheço a assinatura de

Recife, 12 de fevereiro de 1981
Em 1581, da vesp. O Tab.



45



30 56/88

46  
2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a  
Sr. JUIZ PRESIDENTE

Recife, 20 de dezembro de 1988

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria Geral de Processos

Homologo a desistência para  
todos os efeitos legais.

Custas "pro-rata", calcula-  
das sobre 10 V.R. Após o seu recolhi-  
mento, archive-se o processo.

Intime-se.

Re. 20 de dezembro de 1988

*[Handwritten Signature]*

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

96



47

CÁLCULO DAS CUSTAS - DC-56/88

*Arbitradas sobre 10 valores de referência,  
conforme despacho de fls. 46.*

VR DEZEMBRO/88 = 9.730,00  
X 10 = 97.300,00

Custas no valor de Cz\$ 5.449,00

*(cinco mil quatrocentos e quarenta e nove  
cruzados), dividido pelas partes:*

02 = 2.724,50 *(dois mil setecentos  
e vinte e quatro cruzados e cinquenta cen-  
tavos), ou 0,5686834 OTN.*

Recife, 27/12/1988

**Clévis Valença Alves Filho**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

47



48  
C

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Av. Cruz Cabugã, 767 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.725,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5688834 OTN, referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 56 / 88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, suscitante e FEDERAÇÃO DAS IND. NO ESTADO DE PE E AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECON. VINCULADAS À IND. DA CONST. CIVIL, ETC. suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Re. 20 de dezembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografel a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÉVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

SEED 48  
1056/88



DC- 56/88

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 1056188	
	DESTINATÁRIO	
	FEDERAÇÃO DAS IND. NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugá, 767	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/01/89	Silva	



Mod. TRT 105



49

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
DE CARUARU - 2a. Trav. Pe. José Augusto, 31 - Caruaru-PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 56/ 88, entre partes: SINDIC. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, suscitante e FEDERAÇÃO DAS IND. NO ESTADO DE PE, E AS EMP. DA CAT. ECON. VINCULADAS À IND. DA CONST. CIVIL, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais .  
Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o  
seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Re.  
20 de dezembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim '  
Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27  
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.  
Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

SEED  
1057188  
49

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	SIND. DOS TRABALHADORES		
	ENDEREÇO	RUA FAP. DA CONST. CIVIL DE CARUARU		
	CEP	55100	CIDADE	CARUARU
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122478/03		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	DC-56/88		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-01-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Gen. de Olinch		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Com 11-1/88		
	LOCAL E DATA	NANUPO FERREIRA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Signature]</i>		
	CAPIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		<i>[Stamp]</i>	

75170118-1

A6-105x148mm

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
 dos quês de custos — (fls. 50/  
 51) —

Facife, 12 de Janeiro de 1989  
*[Signature]*  
 Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**DISPENSADO**  
Sind. dos Trab. na Ind. de  
Const. Civil em Caruaru  
2ª Trav. do Pds. Augusto, 1  
Caruaru PE

**2**

02 RESERVADO

**IMPORTANTE**  
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO

12.01.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

89

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

NC- 56/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

2.724,50

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

2.724,50

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

3209 BODY 752 120189

2.724,50R ARO1

16 NOME

Requerente: T.R.T.  
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
T.R.T. do Recife PE

EM CASO DE DÚVIDA  
SOBRE O PREENCHI-  
MENTO DO DARF  
PROCURE O ÓRGÃO  
DA SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL

COPIA DO DARF

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 02/88  
CÓDIGO 5070-100 - FIA 400000-700 - COMPROV - 91 - C/C 400000000000 - A0000000 - 0000000000

SERIECO

237/9050-37

12/01/89

BRADESCO

40000/2331





MINISTERIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

INSCRITO

TRT - FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AV. GUA. COBURGÁS, 767  
SANTA ANA - 50.040  
Recife - Pernambuco

2

02 RESERVADO

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO

3.3.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

Proc. DC-56/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

R\$ 2.724,50

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

R\$ 2.724,50

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

3209 B6W6 255 130189

2.724,50R ARO1

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitantes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CONST Civil de Caruaru - PE.  
Suscitador: O CONTRIBUINTE E OUTRO  
TRT Pleno da 6ª Região - Recife

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 307/88

PARTE 02/0 100 - R\$ 480,00, 23 - CAMPUS - SP - C.C. 4.502/00015 - AN. 08/08/88 - EDIÇÃO 10/88

03/12/89

ALBERTO FERRETTI

237/9050-374

13-01-89

BRADESCO  
400002531

1989 08 14 201

1989 07 200 - 0000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

52

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de janeiro de 1989.

M. Jucá Quetede Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 25 /01/1989.

Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6a. Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) Seguro Geral

Recife, 25 de Janeiro de 1989

M. Jucá Quetede Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária

52



## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24684 - Retificado pelo Decreto Lei n 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico Fone 121-4437 - O.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55100 — Caruaru - Pernambuco

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, Órgão de Representação Profissional, estabelecido na 2a Travessa Padre José Augusto, nº 31, Caruaru, Pernambuco, vem, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), devidamente autorizado pela Assemblêta Geral realizada no dia 13 de novembro de 1988, nos termos do Art.859 da CLT(DOCs.02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Av.Cruz Cabugã,767,Recife-PE, e as Empresas da Categoria Econômica Vinculadas à Indústria da Construção Civil e instaladas ou com atuação no Município do Caruaru, base territorial do Suscitante, conforme Relação em Anexo (DOC.05), alegando e requerendo o que se segue:

- I- O Sindicato Suscitado e Entidades Suscitadas iniciaram junto à Delegacia Regional do Trabalho, processo de negociação coletiva, visando a estabelecer condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 19 de dezembro de 1988, data-base da categoria obreira;
- II- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o processo de negociação;
- III- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:
  - 19)- Manutenção da data-base em 19 de dezembro de cada ano;
  - 20)- Concessão de todas as Cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado ao presente (DOC.06)

Requer, assim, o Suscitante que notifique os Suscitados, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria, em toda a sua extensão, por ser da mais salutar JUSTIÇA.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24394 - Ratificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

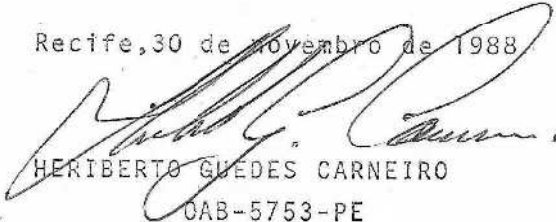
Sede Própria: 2ª Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico Fone 121-4487 - C.C.O. 10.023.802/0001-70 — CEP 55100 — Caruaru - Pernambuco

-F1.02-

Respeitosamente,  
pede deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1988

  
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE





## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0225 - 224 8584 - 224 2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 21.891 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Deve ter escritórios nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aracaju, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pan de Açúcar, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escalva, Ribeirão, Arroeira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 1

### PROPOSTAS A SEREM LEVADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

#### 1. AUMENTO SALARIAL -

SERÁ ASSEGURADO AOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, UM AUMENTO SALARIAL DE 110,17% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988. ESTE AUMENTO CORRESPONDE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE.

#### 2. PISOS SALARIAIS -

A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1988, OS PISOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICAM ASSIM ESTABELECIDOS:

SERVENTES EM CERAL.....	70.000,00
PROFISSIONAIS.....	95.610,00 - 95,61%

ESTES PISOS SERÃO REAJUSTADOS TODAS AS VEZES E NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES GERAIS DOS SALÁRIOS NO PAÍS.

#### 3. REAJUSTE TRIMESTRAL -

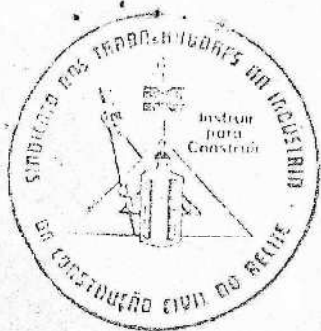
A CADA TRÊS MESES, A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A INFLAÇÃO DO PERÍODO E AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS, SERÁ PAGA, A FIM DE REPOR AS PERDAS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.

#### 4. AUMENTO PROPORCIONAL -

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RECEBERÃO O AUMENTO AQUI AJUSTADO, NA BASE DE 1/6 POR CADA MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS.

#### 5. DESCONTOS SALARIAIS -

AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A NÃO SEREM AQUELES PREVISTOS EM LEI, NO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONVENÇÃO COLETIVA,



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0739 - 224-8581 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Has território, nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Garanhuns, Glória, Aracá, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Mirreco, Vitória de São, Antônio, Glória de Goiás, Gravataí, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamoleira, Ita Pormoso, Palmares, Ipojuca e Setúbal.

FLS. 2

6. TRABALHO POR PRODUÇÃO -

AOS EMPREGADOS QUE RECEBEM RÉMUNERAÇÃO POR TAREFA EXECUTADA OU PRODUÇÃO, FICA ASSEGURADO PERCEPÇÃO DO PISO PROFISSIONAL INTEGRAL OU DO VALOR DE SUA HORA DE TRABALHO(O QUE FOR MAIS VANTAJOSO) QUANDO, POR CULPA DO EMPREGADOR, FOR IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA TAREFA AJUSTADA. RESSALVA-SE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR.

7. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO -

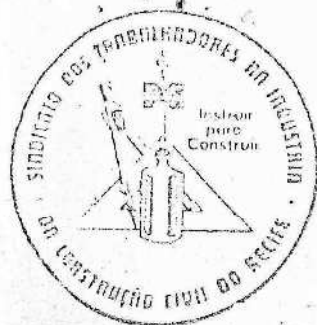
SERÁ PAGO NO MESMO VALOR DO MAIOR SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, NO ANO EM EXERCÍCIO.

8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DESTINARÃO 05% DE SEUS LUCROS, PARA RATEAR ENTRE SEUS EMPREGADOS.

9. COMPENSAÇÕES SALARIAIS -

NAO SERÃO OBJETOS DE DESCONTOS, OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, NOVO CARGO OU NOVA FUNÇÃO EXERCIDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE OU TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.F. 08.142.317/0061-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Guararás, Guanabara, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Inhaúma, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Garanhuns, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 3

### 3 10. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXCEDENTE -

AS HORAS SUPLEMENTARES PREVISTAS NA CLT, ISTO É, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA DIÁRIA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS ADICIONALMENTE NA BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ISTO É, AQUELAS QUE EXCEDEREM AS ALUDIDAS DUAS HORAS SUPLEMENTARES, SERÃO PAGAS NA BASE DE 200% DAS SEGUNDA ÀS SEXTAS

### 4 11. TRABALHO NOS DIAS DE REPOSIÇÃO E FERIADOS

FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS.

NOS CASOS EM QUE ACONTECER DO EMPREGADO TRABALHAR A SEMANA COMPLETA, SEM QUE TENHA SIDO GARANTIDO SUA FOLGA DOMINICAL OU COMPENSATÓRIA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA TRABALHADO SERÁ EM TRÍPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR, ISTO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AO TRABALHADOR PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTA CLÁUSULA.

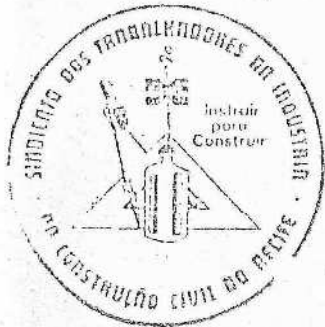
DA MESMA FORMA, TENDO TRABALHADO O DIA FERIADO, SEM DETERMINAÇÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA DE FOLGA, SERÁ PAGA EM TRÍPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR

### 5 12. REFEIÇÃO NA JORNADA EXCEDENTE -

A EMPRESA SE OBRIGA A GARANTIR REFEIÇÃO COMPATIVEL; A TODOS FUNCIONARIOS CONVOCADOS A TRABALHAREM A PARTIR DE DUAS HORAS DE EXCESSO DE SUA JORNADA NORMAL DIARIA;

87





## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moitos do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74

Base territorial nos municípios do Recife: Olinda, Iguape, Igarassu, Guaraná, Afogados, Nazaré, Limoeiro, Capins, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São. Antão, Glória de Goiã, Gravata, Cabo, Beccia, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmeres, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 4.

### 13. COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO RECEBERÃO, QUANDO TRANSFERIDOS, UMA COMPENSAÇÃO SALARIAL, ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:

35% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA DENTRO DA R.M.R.;

50% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO;

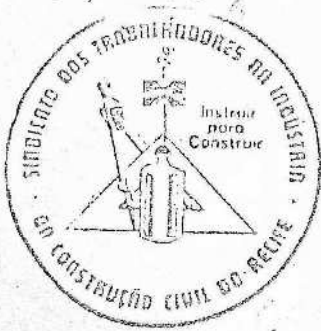
TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS OU EXTERIOR, TERÃO ADICIONAL MÍNIMO DE 100% E SÓ PODERÃO SE DAR COM ANUÊNCIA EXPRESSA DO FUNCIONÁRIO, ATRAVÉS DE ACORDO ACOMPANHADO PELO SIND. PROFISSIONAL.

### 14. PAGAMENTO DE ADICIONAIS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR A SEUS EMPREGADOS OS ADICIONAIS NOTURNOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NAS HIPÓTESES E FORMAS CONTEMPLADAS NA LEGISLAÇÃO, SENDO OS MESMOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, A. PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM MATERIAIS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SOLVENTES, TINTAS, PICHE), NO TRABALHO DE ARMAZENAR CAL, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS CAPAZES DE CAUSAR PROBLEMAS E COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, FICA GARANTIDO ADICIONAL DE 20%;

NAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM TRABALHO EM ANDAIMES, GUINCHOS, SE GARANTIRÁ UM ADICIONAL DE 30%, DEVIDO AO GRAU DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE AS MESMAS.



## SINDICATO DOS TRAB, NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Araró, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Beccaria, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 5

### 20. 15. SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANÇA; BEM COMO PERMITIRÃO, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADO, A FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DO SINDICATO, DESTES EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

### 21. 16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS OBRAS COM MAIS DE 50 TRABALHADORES CONTARÃO COM LOCAL E PESSOAL ADEQUADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SOCORROS NECESSÁRIOS AO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE

### 22. 17. HIGIENE NO TRABALHO -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES,

### 41. 18. FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS -

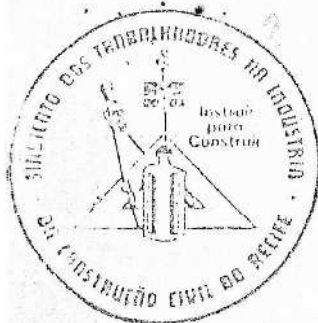
NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OS AGENTES DO MTB, PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFISSIONAL.

DA MESMA FORMA, NAS PERÍCIAS REALIZADAS POR DRT, FUNDACENTRO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PODERÁ O SINDICATO ACOMPANHÁ-LA.

### 70. 19. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO OBREIRO, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ENVIANDO CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS PLEITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CIPA'S.. APÓS O PLEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A EMPRESA REMETERÁ CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO.





## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua da Concórdia, 629 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.532.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial dos municípios do Recife: Olinda, Pau-Brasil, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antônio, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Igarapé, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Sirinheira.

FLS 6

### 20. FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS, ALÉM DE SE COMPROMETEREM A RESPEITAREM, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS ACERCA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACATAM A PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE CIPEIROS E MEMBROS DO SINDICATO PROFISSIONAL

### 21. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -

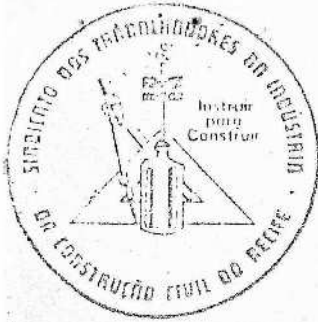
AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ENTREGUES AOS MESMOS.

OS EMPREGADOS POR SUA VEZ, OBRIGAM-SE A CONSERVAR E MANTER OS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

### 22. TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO -

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE PROVIDENCIARÁ VEÍCULO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.

10



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224.0229 - 224.8584 - 224.2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.893 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.517/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassá, Góias, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goiana, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Geneveira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 7

### 23. CARANTIA AO ACIDENTADO -

O ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ DIREITO A 180 DIAS DE ESTABILIDADE, APÓS A CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICANDO - LHE GARANTIDO TRABALHO COMPATÍVEL EM CASO DE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

NOS CASOS EM QUE O TRABALHADOR, APÓS A ALTA MÉDICA, TER DE FREQUENTAR CURSO OU TREINAMENTO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS ABONARÃO SUAS FALTAS PARA ESTE FIM.

### 24. AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR 4 SALÁRIOS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE O TORNE PERMANENTEMENTE INVÁLIDO. FICAM DISPENSADAS DESSA OBRIGAÇÃO AS EMPRESAS QUE ADOTAM PLANO DE SEGURO EM GRUPO PARA ESSE FIM.

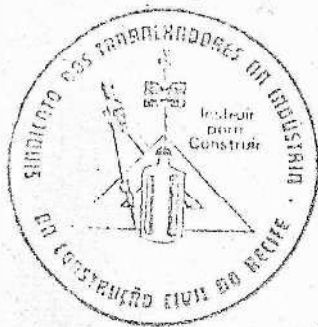
EM CASO DE MORTE NATURAL, ESSA AJUDA SERÁ DE 3 SALÁRIOS CONTRATUAIS E, DA MESMA FORMA QUE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL (4 SAL. CONTRATUAIS), A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AOS FAMILIARES.

### 25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DO COMPLEMENTO -

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO OS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

### 26. FORNECIMENTO DE UNIFORMES -

AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEMESTRALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA OS MESMOS, DOIS UNIFORMES DE TRABALHO.



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones. 224 0229 - 224 2584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.246 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 08.142.317/0301-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pão de Açúcar, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Garcelândia, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 08

### 21. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATRAVÉS DO SINDICATO OBREIRO, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO FIRMAR ACORDO OU CONCILIAÇÃO COM SEUS EX-EMPREGADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL.

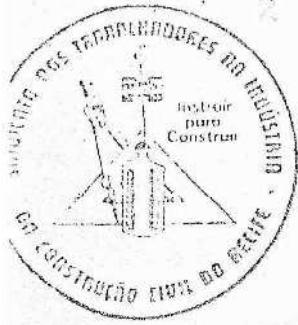
### 22. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -

AS EMPRESAS PAGARÃO AO SEU EX-FUNCIONÁRIO MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO DIA DE TRABALHO E MAIS 30%, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR.

### 23. INDENIZAÇÃO ADICIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (MULTA DE FGTS)

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, O VALOR DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 10, I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ELEVADO PARA 50%.

# SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 92.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 06.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Araró, Nazaré, Limoeiro, Cupira, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goiana, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 9.

## 30. ESTABILIDADE NO EMPREGO -

A FIM DE CONTRIBUIREM COM A SOLUÇÃO DA CRISE SOCIAL E ECONOMICA POR QUE PASSA O PÁIS E REGIÃO, COMPROMETEM-SE TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS, RESPECTIVAMENTE A:

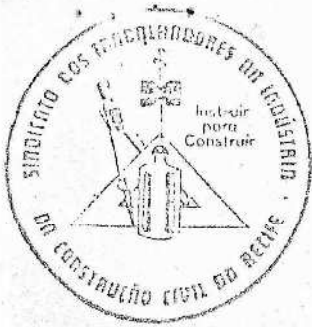
OS TRABALHADORES, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL, A, ANTES DE QUALQUER PARALIZAÇÃO, BUSCAR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM OS EMPRESÁRIOS;

ESTES, POR SUA VEZ, A NÃO REALIZAREM DEMISSÕES NO SETOR, DURANTE OS PRÓXIMOS 180 DIAS.

## 31. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

AOS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, FICA GARANTIDO ESTABILIDADE DURANTE 1(UM) ANO.





## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 22.594 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - N.E. 08.142.917/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo. Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Fervedouro, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 10

### 57 32. DIAS DE SINDICALIZAÇÃO -

DUAS VEZES POR SEMESTRE, QUANDO SOLICITADO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS, OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A CRIAR AS FACILIDADES NECESSÁRIAS PARA QUE, NOS- CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIO, A ENTIDADE OBREIRA FILIE NOVOS ASSOCIADOS.

### 34 33. ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO -

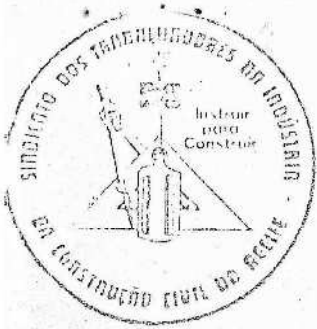
SERÁ PERMITIDO LIVRE ACESSO DOS DIRETORES, DELEGADOS SINDICAIS E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS E CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ÀS OBRAS, NO PERÍODO QUE ANTECEDER AO 1º EXPEDIENTE, NO INTERVALO DE ALMOÇO, NO FINAL DO DIA DE TRABALHO E AINDA, A QUALQUER HORÁRIO, UMA VEZ POR SEMANA.

### 35 34. AFIXAÇÃO DOS AVISOS -

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS TERÃO, À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, UM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, NOS CANTEIROS E ESCRITÓRIOS.

AS EMPRESAS NÃO CRIARÃO DIFICULDADES, TAMBEM, A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, DE INTERESSE DO SINDICATO.





Séde Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224 0584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 05.742.917/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço na Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stc. Antão, Gloria de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS II

### 3. DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES SINDICAIS -

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FEITA PELO EMPREGADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAREM AS MENSALIDADES SINDICAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, FAZENDO CONSTAR DO CONTRA-CHEQUE O VALOR DO ALUDIDO DESCONTO.

AS MENSALIDADES DOS SÓCIOS, SERÃO ENCAMINHADAS AO SINDICATO OBREIRO ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE SER PAGA COM JUROS E CORREÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE COMPROMETEM AS EMPRESAS, A, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, DO MOTIVO DO NÃO-DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO MESMO.

### 3. DELEGADO SINDICAL -

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11, DO CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS EMPRESAS DE DUZENTOS OU MAIS EMPREGADOS, SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE DURANTE O MANDATO E UM ANO APÓS SEU ENCERRAMENTO, PARA PARTICIPAR NAS NEGOCIAÇÕES JUNTO À EMPRESA.

AS ELEIÇÕES DESTES REPRESENTANTES SERÁ CONVOCADA E COORDENADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DA DATA DA ELEIÇÃO, A FIM DESTA PROVIDENCIAR LOCAL E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLEITO, COM QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A EMPRESA, DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE, PARA QUE ESTA FAÇA AS ANOTAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

105



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-6584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.804 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.817/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Afogados, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Arcoverde, Muroto, Vitória de St. Antão, Glória de Goiana, Gravata, Cabo, Escada, Friburgo, Guapeira, Rio Formoso, Palmares, Itajubá e Serinhaém.

FLS 12

### 37. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS -

A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO, AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS, SÁBADOS OU DIAS COMPENSADOS.

### 38. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -

OO ADICIONAL DE FÉRIAS DE QUE FALA O ARTIGO 79, XVII (CAPÍTULO DOS DIREITOS SOCIAIS) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 40% A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL.

### 39. COMPENSAÇÃO DE SABADOS -

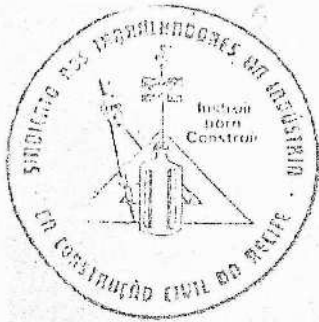
AS EMPRESAS DISTRIBUIRÃO AS 4 HORAS A SEREM TRABALHADAS NO SÁBADO, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO NESTE DIA, DA SEGUINTE FORMA:

- 9 HORAS DE TRABALHO DE SEGUNDA À QUINTA;
- 8 HORAS DE TRABALHO NAS SEXTAS-FEIRAS.

### 40. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO -

AS EMPRESAS REDUZIRÃO, EM 90 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS, A JORNADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA 42 HORAS SEMANAIS E, EM 180 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, A JORNADA SERÁ REDUZIDA PARA 40 HORAS.

106



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 3229 - 224 6584 - 224 2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.896 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.162.817,0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Itambé, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Igarapé, Pajmares, Ipojuca e Petrolândia.

FLS 13

41.

### PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS À PARTIR DAS 14 HORAS E ATÉ AS 17 HORAS DA SEXTA, QUANDO SE TRATAR DE SEMANLISTAS E, ATÉ O 8º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, QUANDO SE TRATAR DE MENSALISTAS. SOB HIPÓTESE ALGUMA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

42.

### COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, E INDICANDO A NATUREZA E VALORES DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FCTS E IAPAS.

43.

### ANOTAÇÕES NA CTPS -

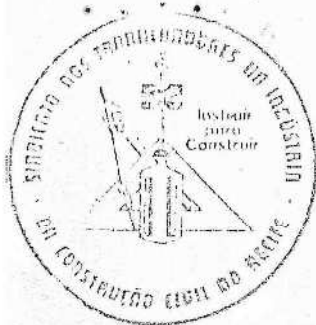
AS EMPRESAS ANOTARÃO, E MANTERÃO ATUALIZADAS, NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO E O RESPECTIVO SALÁRIO, DEVOLVENDO A CARTEIRA, NO MÁXIMO, UMA SEMANA APÓS O RECEBIMENTO PARA A ANOTAÇÃO.

44.

### APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PARA NOVA FUNÇÃO -

APÓS 60 DIAS EXECUCENDO A FUNÇÃO, O EMPREGADO SERÁ CONSIDERADO APTO PARA A MESMA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A REGISTRAR A NOVA FUNÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM O SALÁRIO CORRESPONDENTE.

107



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Conde, 829 - Fones: 224-0220 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.891 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.017/0071-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Jaraguá, Guaraná, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Ilhéus Formosa, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 14

### 15. PREENCHIMENTO DE VAGAS -

NO CASO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, ATRAVÉS DE AVISOS INTERNOS, CONDIÇÕES PARA QUE QUALQUER FUNCIONÁRIO, DE OBRA OU ESCRITÓRIO, SE HABILITE A CONCORRER AO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE PREENÇHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. GARANTIDO PARA A EMPRESA QUE NÃO HAVERÁ DESCONTINUIDADE NO TRABALHO, O CANDIDATO À VAGA, SE APROVADO, TERÁ ASSEGURADO DIREITO DE PERMANÊNCIA.

NESTAS SUBSTITUIÇÕES, EVENTUAIS OU PERMANENTES, FICA GARANTIDO AO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO E VANTAGENS DO SUBSTITUIDO.

### 16. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO -

AS EMPRESAS ASSEGURARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO, NA SEGUINTE ORDEM:

- AO SEU EX-FUNCIONÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO A DEMISSÃO ORIGINADA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA;
- AOS FILHOS DOS SEUS EMPREGADOS;
- AO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

### 17. VALE-TRANSPORTE -

SERÁ CONCEDIDO A TODOS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATÉ 10 P.N.S.

### 18. PESSOAL DE ESCRITÓRIO -

AO PESSOAL DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE CONTÍNUOS E SERVENTES, FICA ASSEGURADO A PERCEÇÃO DE SALÁRIOS EQUIVALENTES AO DOS PROFISSIONAIS, RESPEITANDO-SE SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS.

108



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 629 - Fones: 224 0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 25.894  
em 1907. Reconhecido no mesmo ano pelo  
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-  
mércio. C.G.C. - M.E. 09.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau-  
lista, Igarassú, Goiana, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Car-  
pina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Mo-  
rro, Vitória de São Paulo, Glória de Goiana, Gravatá,  
Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Tal-  
meres, Ipojuca e Serintém.

15

49.

REFEIÇÃO PELA MANHÃ -

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A FORNECEREM REFEIÇÃO MATINAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 P.N.S., GRATUITAMENTE.

50.

REFEITÓRIOS -

AS EMPRESAS DOTARÃOOS CANTEIROS DE OBRAS DE LOCAL CONDIGNO PARA GUARDA E CONSUMO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES E, NO CASO DESTAS REFEIÇÕES NÃO SEREM PREPARADAS PELA EMPRESA, DE LO-  
CAS ADEQUADOS PARA SUA FEITURA, NESTES LOCAIS TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, HAVER ÁGUA POTÁVEL E EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA SEU CONSUMO.

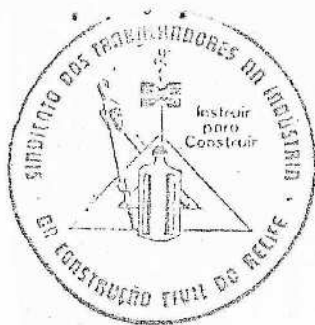
51.

SUPRESSÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

CONFORME ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT E PORT MTB 3082/84, FI  
CA DISPENSADA A MARCAÇÃO DE PONTO, NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA .

109





Séde Própria: Rua do Concedor, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.814 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Sorinhaém.

16

52.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIDO EMPREGO DURANTE 120 DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA;

53.

PARTURIENTES - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO -

A PARTURIENTE, APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO, ESTABELECIDO EM LEI, TERÁ, DURANTE 90 DIAS, DIREITO A SER LIBERADA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVE, MEDIANTE ATESTADO, QUE ESTÁ AMAMENTADO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO.

54.

SALÁRIO DA MULHER -

A TODO TRABALHO QUE A MULHER EXERCER, EQUIVALENTEMENTE A DE UM TRABALHADOR HOMEM, CORRESPONDERÁ SALÁRIO IGUAL, CONFORME MANDA A LEI.

55.

DIA DO TRABALHADOR NA C. CIVIL -

SEMPRE NA ÚLTIMA SEGUNDA DO MÊS DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA CLASSE, SERÁ OBRIGATÓRIA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO, NAS EMPRESAS, COM DISPENSA REMUNERADA DO TRABALHO.

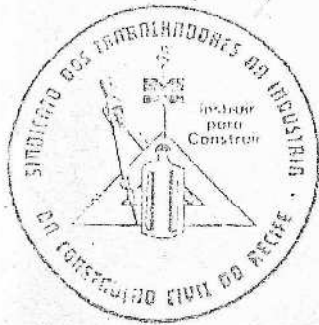
56.

PONTOS FACULTATIVOS -

CONSIDERA-SE DE FREQUENCIA NÃO OBRIGATÓRIA AO TRABALHO, AS SEGUINTE DATAS:

- . SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL,
- . DIA DE FINADOS,
- . VÉSPERAS DE NATAL E ANO-NOVO

110



## SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224.8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil  
Fundado em 1979

Registrado nos moldes do Decreto 29.894 em 1967. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 05.142.377/0001-74  
ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassuá, Goiana, Abreu de Lima, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória do Oitão, Gravataí, Cabo, Ecuafra, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhada.

17

### EMPREGADO-ESTUDANTE -

O EMPREGADO ESTUDANTE, DE QUALQUER GRAU, SERÁ LIBERADO DO SEU TRABALHO ÀS 17 HORAS. NOS DIAS DE EXAME, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ESSA LIBERAÇÃO SE DARÁ, EXCEPCIONALMENTE, EM TODO O EXPEDIENTE DO EXAME, INCLUSIVE EM VESTIBULARES, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSES ABONOS DE FALTAS, EXCEDEREM A QUINZE DIAS DURANTE O ANO.

### 58. ABONO DE FALTAS -

OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ABONO DE FALTAS, NOS SEGUINTE CASOS:

- 03 (TRÊS DIAS) EM CASO DE CASAMENTO, FALECIMENTO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE; CÔNJUGE; ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGROS OU PESSOAS SOB DECLARADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

- 08 (OITO) DIAS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS

### 59. ABONO DE FALTAS A PAIS DE FILHO MENOR E/OU EXCEPCIONAIS

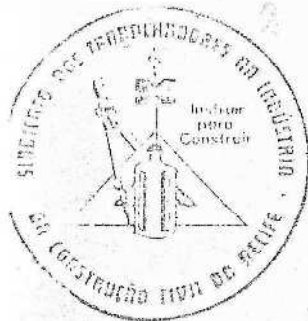
SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER LEVADO FILHO MENOR DE IDADE AO MÉDICO OU HOSPITAL. IGUAL DIREITO SERÁ ESTENDIDO AOS GENITORES DE FILHOS EXCEPCIONAIS, MESMO QUE SEJAM MAIORES.

### 60. RECEBIMENTO DE PIS -

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE SE AUSENTAR, COMPROVADAMENTE, DO TRABALHO PARA RECEBER COTAS DO PIS.

111

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTR. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224.0229 - 224.8584 - 224-2130  
Recife - Pernambuco - Brasil.  
Fundado em 1913

Registrado nos moldes do Decreto, 26.844 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74  
ISENTO

Base territorial dos municípios do Recife, Olinda, Pau d'Ata, Igarassú, Lourenço, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Cordeiros, Pau D'Ata, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Saranhá.

19

TAXA ASSISTENCIAL -

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS UMA IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 4%(QUATRO POR CENTO)DO SALÁRIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988, E QUATRO POR CENTO DO SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO DE 1989, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, PARA SE FAZER FACE AS DESPESAS DA CAMPANHA SALARIAL. O REFERIDO DESCONTO, NOS MESES ACIMA CITADOS, SERÁ RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE DESCONTO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SINDICALIZADO O DIREITO DE SE OPOR AO DESCONTO, DESDE QUE SE MANIFESTE POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 08 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

MULTA POR INFRAÇÃO -

A INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO, COMETIDA PELO EMPREGADOR, ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 10(DEZ)SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFEPÊNCIA, QUE SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM J.C.J., SEDIADA EM RECIFE, REVERTENDO-SE O VALOR DA MULTA EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO, A MULTA POR REINCIDÊNCIA SERÁ ACRESCIDA DE 50% DE SEU VALOR.

112

20/65. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES -

AS CONQUISTAS OBTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES DA CATEGORIA, SERÃO MANTIDAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES OU REVOGADAS, IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE, PELAS REIVINDICAÇÕES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, QUE PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS.

66. GARANTIAS GERAIS -

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, COM ANUÊNCIA DA A. C. E. DE EMPREGADOS, NOS REGULAMENTOS DE EMPRESA E NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO AS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS OU JÁ FIRMADAS EM LEI, PREVALECERÃO SOBRE AS AQUI ESTIPULADAS.

67. DIREITO DE PROPOR -

ASSISTE AOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS O DIREITO DE PROPOR NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, ACERCA DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

68. CONTROVÉRSIAS -

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA DIRRIMIR AS DÚVIDAS QUE VENHAM A SURSIR DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.